

PROJETO DE LEI Nº 002, 13 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Recursos Financeiros às Organizações da Sociedade Civil Associação Pestalozzi de Cláudia e Associação de Pais e Amigos do Autista de Cláudia-MT (AMA - Cláudia/MT), mediante Fomento, e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha à soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante fomento, às seguintes organizações da sociedade civil:

I - Associação Pestalozzi de Cláudia, inscrita no CNPJ nº 02.372.804/0001-47, com sede na Rua Hermes da Fonseca nº 390, Cláudia - MT;

II - Associação de Pais e Amigos do Autista de Cláudia/MT – (AMA Cláudia/MT), inscrita no CNPJ nº 58.440.315/0001-30, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 911, Cláudia - MT;

Art. 2º A celebração das parcerias de que trata esta Lei será mediante, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º O valor total dos recursos financeiros a serem repassados será de R\$ 556.894,55 (quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), podendo ser antecipados os pagamentos caso haja disponibilidade financeira, na forma de fomento a ser celebrado entre as partes.

§ 1º O valor global mencionado neste artigo será distribuído da seguinte forma:

I - R\$ 456.894,55 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) destinados à Associação Pestalozzi de Cláudia;

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão executados conforme os respectivos Planos de Trabalho, aprovados pela Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º Os recursos financeiros que dispõe esta lei serão destinados à manutenção da prestação serviços da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI e da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CLÁUDIA/MT (AMA-CLÁUDIA) e deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 5º A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar Plano de Trabalho que evidencie detalhadamente a classificação e especificação das despesas a serem cobertas pelos recursos alocados por força desta Lei.

Art. 6º Cada prestação de contas mensal deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos comprobatórios da execução financeira e do cumprimento do objeto no período:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, devidamente assinado pelo Presidente da OSC;

II - Comprovação do lançamento e da atualização das informações da parceria no sistema eletrônico disponível em: <https://convenios.forgov.com.br/pmclaudia>, conforme orientações vigentes;

III - Comprovantes de pagamento das despesas realizadas no período, devidamente identificados e vinculados às respectivas despesas;

IV - Extratos bancários completos da conta corrente específica e da conta aplicação, quando houver, referentes ao período da prestação de contas;

V - Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, emitidos em nome da OSC, com descrição compatível com o objeto do Plano de Trabalho Anual;

VI - Livro-caixa ou demonstrativo equivalente da movimentação financeira mensal, contendo a identificação das receitas, despesas e saldo existente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 13 de janeiro de 2026.**

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal